

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Dispõe sobre os alimentos para os filhos maiores, e para tanto altera o artigo 1.703 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), acrescentando parágrafos 1º e 2º ao artigo 1.703 para dispor sobre os alimentos para os filhos maiores.

Art. 2º O artigo 1.703 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1.703

.....
§ 1º Mantêm-se após a maioridade os alimentos fixados para os filhos durante a menoridade, que não cessarão até os vinte e cinco (25) anos, exceto se já completa a educação e a formação profissional.

§ 2º O juiz poderá estender a obrigação de prestar alimentos aos filhos maiores após os vinte e cinco (25) anos desde que, por motivos comprovados de saúde ou de formação na área de medicina, a educação e a formação profissional do alimentando ainda não estejam completas.” (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tenta criar critérios mais objetivos para a fixação de alimentos para os filhos maiores. O princípio que rege as relações

parentais é o da necessidade do alimentando, aliado à possibilidade de prestação de alimentos. Todavia, muitos casos são deixados à subjetividade do juiz, sendo salutar a fixação de critérios com maior objetividade.

É razoável, assim, fixar como limite vinte e cinco (25) anos de idade para a cessação da obrigação de prestar alimentos para os filhos maiores. Excetuam-se aquelas situações em que, por motivo comprovado de dificuldades quanto à saúde ou de formação na área de medicina, a formação educacional e a profissional ainda não estejam totalmente completas.

Contamos, pois, com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO